



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO-AÇÃO DE DOCENTES
E TUTORES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE – UNIBAVE**
Aprovado pela Resolução nº 218/2018/CAS

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO-AÇÃO DE DOCENTES E TUTORES DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE – UNIBAVE**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade definir e regular o Programa de Formação-ação de Docentes e de Tutores do Centro Universitário Barriga Verde – Unibave, mantido pela Fundação Educacional Barriga Verde - Febave, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal nº 528 de 31 de março de 1977, alterada pela Lei Municipal nº 575 de 10 de julho de 1979, com sede e foro no município de Orleans e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2110 de 03 de outubro de 2001, registrado no Cartório de Registro Civil, Livro de Pessoas Jurídicas nº A – 05, folhas 18, sob o Termo 394 de 09/10/2001, Comarca de Orleans, SC.

Parágrafo único. O Programa de Formação-ação de Docentes e de Tutores do Unibave é instituído pelo Núcleo de Apoio Pedagógico - NAP, de acordo com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

TÍTULO II

DO PROGRAMA FORMAÇÃO-AÇÃO DE DOCENTES E DE TUTORES

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO

Art. 2º O Programa de Formação-ação de Docentes e de Tutores, será elaborado anualmente com base no planejamento, metas e objetivos definidos pelo Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP, junto aos seguintes órgãos:

- I- Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD;
- II- Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPEX;
- III- Pró-Reitoria de Administração - PROADM.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º O Programa de Formação-ação de Docentes e de Tutores caracteriza-se como um mecanismo de apoio institucional à participação do docente em processos de qualificação e capacitação no nível de titulação e de atualização, pela participação em eventos.

Art. 4º O Programa de Formação-ação de Docentes e de Tutores tem natureza política, acadêmica, administrativa e financeira.

Seção I

Da Natureza Política

Art. 5º A natureza política evidencia-se na medida em que possibilita a realização de ações que explicitam a importância do docente no processo de construção de aprendizagens e no cumprimento da responsabilidade social da Instituição.

Seção II

Da Natureza Acadêmica

Art. 6º A natureza acadêmica evidencia-se na medida em que oferece a oportunidade de qualificação do docente para oferta de um ensino de excelência e o estímulo ao desenvolvimento de estudos e pesquisas e à divulgação dos seus resultados.

Seção III

Da Natureza Administrativa

Art. 7º A natureza administrativa evidencia-se na medida em que adota mecanismos que garantem o cumprimento das metas estabelecidas no processo de planejamento institucional e dos cursos.

Seção IV

Da Natureza Financeira

Art. 8º A natureza financeira evidencia-se na medida em que estabelece fonte e regras de utilização de recursos financeiros necessários à sua execução.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 9º O Programa de Formação-ação de Docentes e de Tutores tem como objetivos:

- I- proporcionar aos docentes do Unibave alternativas institucionais e interinstitucionais para obtenção de titulação e capacitação indispensáveis ao exercício da docência e ao atendimento das necessidades apontadas pelos Cursos de Graduação do Unibave;
- II- apoiar a instituição na busca de condições econômico-financeiras necessárias à atualização didático- pedagógica dos docentes, com vistas à construção ou ampliação de competências profissionais relacionadas ao domínio de conteúdos e à aplicação de tecnologias e metodologias de ensino inovadoras e ao desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;
- III- adotar mecanismos institucionais e interinstitucionais que promovam aos docentes e tutores o acesso a novos conhecimentos, técnicas e tecnologias próprios do seu campo de atuação, seja no ensino presencial ou a distância;
- IV- apoiar a participação de docentes em eventos científicos, como forma de estimular a pesquisa, construir conhecimentos e ampliar e disseminar a produção intelectual;
- V- valorizar o trabalho docente ético, de qualidade e comprometido com o cumprimento da missão institucional.

CAPÍTULO IV

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 10. Para fins deste Regulamento, são considerados como níveis de capacitação docente:

- I- titulação;
- II- atualização didático-pedagógica e;
- III- participação em eventos.

Seção I

Da Titulação

Art. 11. A titulação compreende eventos que levam o docente a obter certificação de

nível superior, nas seguintes modalidades:

- I- Diploma em cursos de pós-graduação *stricto sensu*: mestrado e doutorado;
- II- Certificado em cursos de pós-graduação *lato sensu*: especialização e MBA.

Seção II

Da Atualização Didático Pedagógica

Art. 12. A atualização didático-pedagógica apoia e capacita o docente:

- I- no desenvolvimento de competências e habilidades relativas às áreas do conhecimento e cursos em que estão situadas as atividades acadêmicas por ele exercidas;
- II- no desenvolvimento de potenciais de criatividade, inovação e empreendedorismo do corpo docente;
- III- na adoção de estratégias de produção coletiva do conhecimento de forma presencial ou a distância;
- IV- na elaboração e execução de projetos relativos à disciplina ou conjunto de disciplinas de uma mesma área;
- V- na elaboração, execução e avaliação de projetos interdisciplinares de ensino, pesquisa, extensão e ação comunitária.

Art. 13. As atividades de atualização didático-pedagógica, são oferecidas em duas modalidades:

- I- Fórum do ensino superior, para estudos e discussões sobre políticas e diretrizes formuladas para esse nível de ensino;
- II- Oficinas pedagógicas destinadas a estudos e discussões sobre os processos de ensinar e aprender.

Seção III

Da Participação em Eventos

Art. 14. A capacitação, sob forma de participação em eventos, compreende a atualização de princípios, métodos, conceitos, técnicas e tecnologias voltadas para o aperfeiçoamento pedagógico, a divulgação de experiências inovadoras e a disseminação de conhecimentos.

Art. 15. São modalidades de capacitação, entre outras:

- I- Cursos de extensão;
- II- Seminários, congressos, fóruns e similares;
- III- Visitas técnicas;

IV- Estágios;

V- Participação em grupos de pesquisa.

CAPÍTULO V DAS FORMAS DE APOIO

Art. 16. O Programa de Formação-ação de Docentes e de Tutores pode ser apoiado por meio de:

- I- disponibilização de material para apresentação dos trabalhos científicos, dissertações e teses;
- II- abono de afastamento temporário do docente, de suas atividades acadêmicas, para participação em eventos de capacitação, e para formação *Scricito sensu*, devidamente autorizados pela Reitoria;
- III- descontos nas mensalidades em Programas de Mestrado e Doutorado, com instituições conveniadas.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 17. Ao final de cada ano, será realizada pelo NAP, uma avaliação do Programa de Formação-ação de Docentes e de Tutores, considerando a relevância de sua aplicação e as ações de capacitação docente desenvolvidas, como também estatísticas de participação dos docentes.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O presente Regulamento poderá ser atualizado sempre que o NAP, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ou a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão julgarem necessário, observando as disposições constantes no Plano de Carreira Docente e no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 19. Eventuais alterações, dúvidas, omissões ou controvérsias sobre a aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Coordenação do NAP e pela PROGRAD.

Art. 20. No caso de descumprimento total ou parcial do presente Regulamento, será aplicado o Regime Disciplinar previsto no Regimento Geral do Unibave.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Orleans, 25 de outubro de 2018.

Elcio Willemann

Reitor do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE